



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 63/2023-PMDF,
nos termos do Padrão n. 04/2002.

Processo SEI nº 00054-00160875/2023-75

(Origem: Proc. SEI n. 00054-00057893/2021-17)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por SIMONEY ALVES SOARES, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, na Portaria PMDF n. 1152/2021, no Regimento Interno aprovado pela IN/DLF n. 01/2022 e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa: ENGETEC CONSTRUCOES E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 22.596.899/0001-90, com sede no SIA TRECHO 03/04, LOTE 625/695, SIA CENTER MALL, SALA 134B, EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), CEP 72.200-030. Telefones/fax para contatos: (62) 98537-8144, (61)98157-4094, e-mail: comercial@engetecdf.com, representada por LAERTE DONIZETE GARCIA DOS SANTOS, CPF n. 366.***.***-20, RG n. 4***013, SSP/DF, na qualidade de Sócio proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 35/2023-PMDF (Doc. SEI n. 122907010), da Proposta (Doc. SEI n. 124895494), da Lei Federal n. 8.666/1993).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço comum de engenharia para a execução dos serviços de remoção e desmobilização de SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) em imóveis da Polícia Militar do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Anexo "I" (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico n. 35/2023-PMDF (Doc. SEI n. 122907010) e na Proposta (Doc. SEI n. 124895494), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço Global, segundo o disposto nos Art. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993.

4.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 - Remoção de tanques e desmobilização de SASC (Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) nas áreas da Polícia Militar (PMDF), análise de solo, demolição de estruturas existentes nos postos desativados, remoção das estruturas e entulhos e reparação/reconstrução de áreas afetadas pelas demolições que venham a ocorrer na prestação dos serviços decorrentes da execução do objeto, conforme indicações constantes no Projeto Básico (62143520) e Caderno de Encargo (62143950) e Planos de Desativação de cada área (62157820; 62157935; 62158045; 62158176; 62158331; 62158422; 62158546; 62158673; 62158781; 62158873; 62158970).

4.3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto deste contrato, nem tampouco os serviços relacionados aos itens exigidos para a sua qualificação técnica.

4.3.2 - Será admitida a subcontratação, desde que autorizada pela CONTRATANTE, dos serviços de transporte e descarte do combustível remanescente, desgazeificação e inertização dos tanques e as análises para

avaliação ambiental do solo e água.

4.3.3 - A Contratada responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.4 - A subcontratação não isenta a contratada de apresentar as documentações e licenças ambientais necessárias.

4.4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.4.1 - O prazo para a execução, dos serviços objeto deste contrato, será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

4.4.2 - O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.5 - DO RECEBIMENTO

4.4.1 - Executado o serviço, estando este, em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar ao executor/comissão de execução, por escrito e dentro do prazo de execução, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

4.4.2 - A emissão da comunicação do item 4.4.1 fora do prazo de execução caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis, previstas em Contrato.

4.4.3 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.4.3.1 – Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término dos serviços, a Comissão de execução/executor emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

4.4.3.1.1 – Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no subitem 4.4.1, o que implicará na não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução.

4.4.3.2 - Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção na execução dos serviços, emitirá um relatório com a lista de pendências concedendo-se prazo de até 15 (quinze) dias da data da emissão, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

4.4.3.3 – Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

4.4.3.4 – Constatada a conclusão das pendências na nova VISTORIA, a fiscalização emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e tomará as providências necessárias com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.3.5 – Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, será repetido o procedimento descrito no Subitem 4.4.3.2, concedendo-se prazo de até 15 (quinze) dias observando-se, porém, o limite do prazo de execução, caso em que se for extrapolado, caracterizar-se-á em atraso.

4.4.4 – RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.4.4.1 – No prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (quando não houver pendências), período em que o objeto contratado será observado por executor ou comissão de execução designada pela Polícia Militar do Distrito Federal, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.4.4.2 – Havendo indicação de ocorrências, será concedido prazo à contratada, limitado a 15 (quinze) dias contados da sua comunicação, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

4.4.4.3 – Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada nova VISTORIA e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do Termo de Referência, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada. O não cumprimento do prazo a que se refere o item 4.4.4.2, findado o prazo de execução dos serviços, caracterizará atraso.

4.4.4.4 - Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

4.4.4.5 – A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo Termo de Referência e seus anexos, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado em Contrato.

4.9 - DA FISCALIZAÇÃO

4.9.1 - A Contratante designará um Servidor Público, como representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do contrato, e será assessorado diretamente pelas Diretorias do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal.

4.9.2 - A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

4.9.3 - A atuação ou eventual omissão da Fiscalização, durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

4.9.4 - A fiscalização da execução dos serviços será assessorada, diretamente, pela Diretoria de Infraestrutura da Polícia Militar do Distrito Federal, através de profissionais legalmente habilitados.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O Valor total do Contrato é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

5.2 - Do Reajuste

5.3.1 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/00001;

II – PTRES: 89306;

III – Natureza da Despesa: 449051;

IV – Fonte de Recurso: 1000000000;

6.2 – O empenho é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho n. 2023NE473, emitida em 08/11/2023, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - DAS MEDIÇÕES

7.1.1 - As medições deverão ser realizadas em conformidade com as etapas previstas em Planilha de Levantamento de Eventos (eventograma).

7.1.2 - A Contratada submeterá à aprovação da Contratante, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, a Planilha de Levantamento de Eventos, citada neste item 7.1.1, baseada no modelo a ser fornecido pela Diretoria de infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da PMDF. Caso a planilha apresentada não seja aprovada, a contratante realizará as correções apontadas pela contratante até que se obtenha a sua aprovação.

7.1.3 - A Contratada apresentará, na forma de Relatório e em conformidade com a Planilha de Levantamento de Eventos, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a fiscalização conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela Contratada a cada medição.

7.1.4 - Serão efetuadas medições periódicas mensais, ficando pré-estabelecido que a última coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.1.5 - As medições deverão conter somente os serviços executados e os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local e ou já adquiridos para utilização futura.

7.1.6 - O valor referente aos serviços auxiliares administrativos deverá ser desembolsado proporcionalmente às medições na forma da equação abaixo:

$$VPA = (VTA/VT) * VM$$

onde:

VPA: Valor proporcional a ser desembolsado por medição referente aos serviços auxiliares administrativos.

VTA: Valor total dos serviços auxiliares administrativos;

VT: Valor dos serviços sem o valor referente ao item de serviços auxiliares administrativos = VGO-VTA;

VGO: Valor global dos serviços;

VM: Valor da medição a ser realizada desconsiderando o item da Planilha Orçamentária referente à APOIO TÉCNICO.

7.1.7 - O saldo restante, referente à última medição, só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECIBIMENTO DEFINITIVO.

7.2 – DO PAGAMENTO

7.2.1 – O pagamento será realizado em conformidade com as etapas executadas, que serão faturadas de acordo com as medições apresentadas e aprovadas pela fiscalização, após ter sido evidenciada a total execução/entrega dos itens que as compõem.

7.2.2 - Os pagamentos das faturas estão condicionados à aprovação dos serviços executados, medidos pela fiscalização e/ou pelos Órgãos Administrativos e concessionárias, quando exigidos na respectiva etapa, e da apresentação das ARTs ou RRTs que se fizerem necessárias.

7.2.3 - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela empresa contratada, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, e Cronograma Físico-Financeiro aprovados pela fiscalização.

7.2.4 - O pagamento das notas fiscais ficará condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.4.1 - Relação de empregados – RE;

7.2.4.2 - Guia de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e tributários;

7.2.4.3 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço, quando for o caso.

7.2.5 - O Contratante deverá efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empresa contratada com base nos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.6 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada

7.2.6.1 - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal n. 8.302/2014);

7.2.6.2 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990);

7.2.6.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

7.2.6.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.7 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.8 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.9 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

7.2.10 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.2.11 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.2.11.1 - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.2.11.2 Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.12 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

7.2.13 - Ficam excluídas desta regra:

7.2.13.1 Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.2.13.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.2.13.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.2.14 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.2.15 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.2.16 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.2.17 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.2.18 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Da garantia para execução contratual

9.1.1 – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.4 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.5 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

9.1.6 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.1.7 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – Da Garantia dos Produtos.

9.2.1 - O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, ficando a Contratada responsável pela recuperação ou reconstrução daquilo que for necessário para a perfeita adequação dos serviços com o objeto deste Contrato.

9.2.2 - Após a solicitação formal pela Contratante, a Contratada deverá cumprir os seguintes prazos para o atendimento em garantia:

9.2.2.1 - Em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis, deverá vistoriar os serviços para confirmar ou não a necessidade da execução de serviços de recuperação ou reconstrução de parte ou de todos os serviços.

9.2.2.2 - Após a vistoria, deverá apresentar em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis um relatório sobre a solicitação de garantia. Caso seja necessário prazo maior, por necessidade de laudo técnico, a Contratada deverá solicitar, por escrito, à Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal.

9.2.3 - As divergências entre a solicitação de garantia e o posicionamento da Contratada deverão ser encaminhadas à Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, para análise técnica e emissão de parecer final.

9.2.4 - Em se confirmando a necessidade de reparo ou reconstrução, a Contratada deverá iniciar tais serviços em no máximo 10 (dez) dias úteis após a solicitação de garantia. Caso seja necessário prazo maior, por eventual necessidade, a Contratada deverá submeter seu pedido, por escrito, à análise da Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 – Emitir Ordem de Serviço para o início da execução do objeto, após a publicação do extrato do contrato no órgão da Imprensa Oficial - DODF.

10.1.2 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado.

10.1.3 - Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

10.1.4 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

10.1.5 - Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

10.1.6 - Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

10.1.7- Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização.

10.1.8 - Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso.

10.1.9 - Nomear servidor ou comissão para realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

10.1.10 - Elaborar as atas provenientes de reuniões com a empresa contratada, contendo no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou dos materiais empregados.

11.1.3 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração.

11.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, e caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.6 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (botas, luvas, máscara, capacete e outros que sejam necessários).

11.1.7 - Disponibilizar extintores de incêndio do tipo ABC na área de trabalho durante toda operação.

11.1.8 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as instalações da Unidade Policial Militar para a execução do serviço.

11.1.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.1.10 - Apresentar, se solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

11.1.11 - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

11.1.12 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.1.13 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.1.14 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.18 - Fornecer os nomes dos Técnicos que irão realizar os serviços, responsáveis pela execução do objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados emergenciais da contratante, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.19 - Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização, limpeza e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

11.1.20 - Dispor de ferramental e materiais necessários à execução dos serviços, objeto do Contrato, durante a prestação dos serviços, sendo vedado o uso de ferramentas ou acessórios da Contratante;

11.1.21 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

11.1.22 - Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela Contratante, trazendo para o local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual imprescindíveis para segurança de seu funcionário

11.1.23 - Substituir imediatamente qualquer profissional da equipe nos seguintes casos:

11.1.23.1 - Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da Contratante.

11.1.23.2 - A pedido, justificado, da fiscalização do Contrato

11.1.24 - Emitir nota fiscal de execução de Serviços, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de execução aprovado pela fiscalização do Contrato.

11.1.25 - Arcar com os custos necessários a execução dos serviços, bem como arcar com as análises de solo, destinação final ambientalmente adequada com certificado dos tanques, do sistema de abastecimento, do combustível remanescente, dos solos contaminados e dos resíduos oleaginosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Unilateral

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará uma Comissão Executora para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federa

SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

LAERTE DONIZETE GARCIA DOS SANTOS

Sócio proprietário



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Donizete Garcia dos Santos, Usuário Externo**, em 14/11/2023, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM, Matr.0050507-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças substituto(a)**, em 16/11/2023, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126935655)
verificador= **126935655** código CRC= **A7043447**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

Telefone(s): 31905609

Sítio - www.pm.df.gov.br